



**DECRETO Nº 3.438/2017**

**“CONVOCA A X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”**

O Prefeito Municipal de Barroso, através de solicitação do Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica convocada a X Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada em data de 25 de julho do ano de 2017, tendo como tema: “Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS”.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão Gestor Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de julho de 2017, data em que foi colocada em circulação a referida Conferência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Barroso/MG, 14 de julho de 2017.

**Reinado Aparecida Fonseca**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE BARROSO**  
**Procuradoria Geral do Município**



DECRETO N° 3.433 de 10 de julho de 2017.

**“LIMITA GASTOS COM UTILIZAÇÃO DE TELEFONE NAS  
REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAL”**

O Prefeito Municipal de Barroso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o contido no art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o gasto excessivo com a utilização dos telefones pelas diversas Secretarias, o que vem contribuindo mensalmente para o aumento das despesas, contribuindo assim para o desequilíbrio das contas públicas;

**CONSIDERANDO** que somente será permitida a utilização de ligações telefônicas para atendimento ao serviço público, em todo o âmbito da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reduzir as despesas conforme já enumerado no Decreto n.º 3.407/2017, sem, contudo, comprometer o atendimento básico a população.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica proibido a utilização dos telefones públicos para fins de uso particular, exceto para atendimento ao serviço municipal.

Art. 2º. Todas as ligações feitas para números de telefones móveis e ligações interurbanas deverão ser anotadas conforme anexo I, sendo que ao final de cada mês, cada Secretário atestará que todas as ligações feitas nos seus setores foram de uso exclusivo para o serviço público, sob pena de ressarcimento ao erário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Barroso, 10 de julho de 2017.

  
**REINALDO APARECIDA FONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

